



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.683, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

-Institui no Município de Tatuí o programa educativo permanente de alerta para os malefícios do consumo de tabaco e de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Tatuí o programa educativo permanente de alerta para os malefícios do consumo de tabaco e bebidas alcoólicas, voltado principalmente ao público menor de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Esse programa terá foco nos estabelecimentos que comercializarem cigarros, cigarrilhas, charutos e bebidas alcoólicas, localizadas dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros de escolas públicas e privadas.

Art. 2º As ações deste programa serão desenvolvidas junto às escolas do município, clubes de serviços, SAB'S – Sociedade Amigos de Bairros e demais locais onde haja concentração de jovens.

Art. 3º Para execução do programa o Poder Executivo poderá promover palestras, divulgação educativa através de campanhas publicitárias, cartazes, entre outros meios, em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 21 de Novembro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/11/2012.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Vereador José Tarcísio Ribeiro
(Ofício nº 275/12, da Câmara Municipal de Tatuí)